



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
10/02/2011
Adriana Hackbart
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 8.076

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Estabelece a obrigatoriedade de consumo de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 1º. Fica obrigatório por parte de todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, para que no prazo de 04 (quatro) anos, seja abolida a utilização de papel clareado a cloro.

§ 1º. O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue as escolas municipais;

§ 2º. A substituição progressiva de papéis descritos nesta Lei, não se aplica aos livros ou periódicos e similares adquiridos pela administração pública;

§ 3º. O Poder Público realizará campanhas educativas pela conscientização dos servidores quanto à importância da opção pelo uso de papel reciclado na preservação do meio ambiente;

§ 4º. Em qualquer caso, o papel reciclado deverá atender as especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina;

PROJETO DE LEI N.º: 4071/2008

PROCESSO N.º: 3253/2008

AUTOR: ESMAEL ALMEIDA

§ 5º. Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela administração, o órgão ou entidade licitante, mediante justificção fundamentada, estar liberado de cumprir os percentuais definidos por esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 07 de fevereiro de 2011.


Reinaldo Bolão
PRÉSIDENTE